

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA
RESOLUÇÃO 02/2025 DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

*Regulamenta o credenciamento e
recredenciamento de professores
permanentes e colaboradores do Programa
de Pós-Graduação em Saúde Pública da
Universidade Federal de Minas Gerais
(UFMG).*

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública da Universidade Federal de Minas Gerais (PPGSP-UFMG), no uso de suas atribuições regimentais e considerando a necessidade de disciplinar o credenciamento e recredenciamento de professores em seu quadro de docentes permanentes e colaboradores, RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS CATEGORIAS DE DOCENTES

Art. 1º O corpo docente do PPGSP-UFMG é composto pelas seguintes categorias:

- I. **Docente Permanente** - responsável por ministrar disciplinas anualmente, orientar pelo menos dois alunos de mestrado e/ou doutorado no quadriênio, desenvolver atividades de pesquisa em uma das linhas do Programa, manter produção intelectual na área da Saúde Coletiva compatível com esta resolução, realizar atividades acadêmicas regulares e participar das atividades administrativas do Programa;
- II. **Docente Colaborador** - responsável por ministrar disciplinas, orientar até dois alunos de mestrado e/ou doutorado simultaneamente, participar de atividades de pesquisa em uma das linhas do Programa, manter produção intelectual na área da Saúde Coletiva compatível com esta resolução e contribuir com as atividades regulares do Programa

Parágrafo Único: Mediante proposta do Colegiado e aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG), professores eméritos, docentes aposentados da UFMG com vínculo institucional e residentes pós-doutorais poderão ser credenciados como docentes permanentes ou colaboradores.

CAPÍTULO II – DO CREDENCIAMENTO

Art. 2º O credenciamento de docentes é facultado a professores de instituições de ensino e/ou pesquisa, e deve se efetivar em uma das linhas de pesquisa existentes do Programa.

Parágrafo único: O credenciamento terá validade de até quatro anos, conforme as Normas Gerais da Pós-Graduação da UFMG.

Art. 3º Os pedidos de credenciamento serão recebidos exclusivamente em datas previamente estabelecidas pelo Colegiado, amplamente divulgadas por meio de chamadas públicas, com descrição do perfil docente desejado pelo PPGSP-UFMG.

Parágrafo único: As solicitações serão avaliadas por comissão composta por pelo menos dois docentes permanentes do PPGSP-UFMG e um docente permanente externo ao PPGSP-UFMG, vinculado a outro programa de pós-graduação.

Seção I – Do Credenciamento como Docente Permanente

Art. 4º A avaliação dos candidatos ao credenciamento como docente permanente será realizada de forma quantitativa e qualitativa.

Art. 5º O candidato ao credenciamento como docente permanente deverá apresentar:

I - Título de Doutor;

II - Inserção e produção acadêmica na área de Saúde Pública/Coletiva nos quatro anos anteriores à data do pedido de credenciamento;

III - Não estar vinculado a mais de dois Programas de Pós-Graduação stricto sensu na data do pedido de credenciamento;

IV - Plano de trabalho com súmula curricular, conforme orientações do Anexo I, que servirá de subsídio para a análise qualitativa da candidatura;

V - Currículo Lattes com artigos científicos completos publicados nos últimos quatro anos, que correspondam a pelo menos **600 (seiscentos) pontos**, conforme indexação da Capes¹. Não serão computados artigos submetidos, artigos aceitos ou artigos no prelo, que serão publicados fora do período de referência. Artigos científicos completos, sem classificação no Qualis, serão avaliados desde que apresentem CiteScore (base Scopus) ou Fator de Impacto – FI (base Web of Science/Clarivate) e a pontuação atribuída seguirá os mesmos critérios definidos no 'Relatório do Qualis Periódicos' da área de Saúde Coletiva vigente no momento da avaliação do credenciamento.

¹ Pontuação = A1 – 100 pontos, A2 – 85 pontos, A3 – 75 pontos, A4 – 60 pontos, B1 – 35 pontos, B2 – 25 pontos, B3 – 15 pontos, B4 – 5 pontos. Produções classificadas como C não serão pontuadas.

VI - Currículo Lattes com publicação de **05 (cinco)** artigos científicos completos no estrato qualis A, em posição de autoria qualificada (primeiro, segundo, terceiro, último ou autor correspondente) em pelo menos **03 (três)** deles nos quatro anos anteriores à data do pedido de credenciamento.

VII - Experiência prévia em orientação/coorientação na pós-graduação stricto sensu, sendo necessário ter concluído pelo menos uma coorientação, caso deseje orientar trabalhos de mestrado e pelo menos uma orientação, caso deseje orientar trabalhos de doutorado.

Art. 6º Proponentes que tiveram filhos ou adotaram menores durante o período de avaliação terão o período de avaliação estendido em dois anos.

Seção II – Do Credenciamento como Docente Colaborador

Art. 7º A avaliação dos candidatos ao credenciamento como docente colaborador será realizada de forma quantitativa e qualitativa.

Art. 8º O candidato ao credenciamento como docente colaborador deverá apresentar:

I - Título de Doutor;

II - Inserção e produção acadêmica na área de Saúde Pública/Coletiva nos quatro anos anteriores à data do pedido de credenciamento;

III - Plano de trabalho com súmula curricular, conforme orientações do Anexo I, que servirá de subsídio para a análise qualitativa da candidatura;

IV - Currículo Lattes com artigos científicos completos publicados nos últimos quatro anos, que correspondam a pelo menos **400 (quatrocentos) pontos**, conforme indexação da Capes¹. Não serão computados artigos submetidos, artigos aceitos ou artigos no prelo, que serão publicados fora do período de referência. Artigos científicos completos, sem classificação no Qualis, serão avaliados desde que apresentem CiteScore (base Scopus) ou Fator de Impacto – FI (base Web of Science/Clarivate) e a pontuação atribuída seguirá os mesmos critérios definidos no 'Relatório do Qualis Periódicos' da área de Saúde Coletiva vigente no momento da avaliação do credenciamento.

V - Currículo Lattes com publicação de **03 (três)** artigos científicos completos no estrato Qualis A, em posição de autoria qualificada (primeiro, segundo, terceiro, último ou autor correspondente) em pelo menos **02 (dois)** deles nos quatro anos anteriores à data do pedido de credenciamento.

VI - Experiência prévia em orientação na graduação (iniciação científica) ou em coorientação/orientação na pós-graduação stricto sensu.

Art. 9º Proponentes que tiveram filhos ou adotaram menores durante o período de avaliação terão o período de avaliação estendido em dois anos.

Art. 10 O percentual de docentes colaboradores deve ser limitado a, no máximo, 30% do total de docentes credenciados no Programa.

Art.11 Não será recomendado o credenciamento na modalidade de colaborador, podendo casos excepcionais serem avaliados pelo Colegiado.

§ 1º Ao término do período de credenciamento, o docente colaborador poderá solicitar a mudança para a categoria de permanente, desde que atenda aos requisitos estabelecidos no artigo 5º e tenha concluído pelo menos uma orientação de mestrado ou doutorado no PPGSP-UFMG.

§ 2º O docente colaborador que, ao término do período de credenciamento, não atender integralmente os requisitos para solicitar seu credenciamento como docente permanente, poderá ser mantido na condição de colaborador exclusivamente para concluir orientações em andamento, não sendo permitida a inclusão de novas orientações durante esse período.

CAPÍTULO III – DO REDEDENCIAMENTO

Art 12 O credenciamento como docente permanente deverá se efetivar em pelo menos uma das linhas de pesquisa do Programa e terá validade de até quatro anos.

Art. 13 O pedido de credenciamento deve ser apresentado ao Colegiado com pelo menos 30 dias de antecedência do término do credenciamento vigente e será apreciado pelo Colegiado com base em parecer consubstanciado, resguardando-se a ausência de conflito de interesses.

Art. 14 A avaliação dos candidatos ao credenciamento será realizada de forma quantitativa e qualitativa.

Art. 15 O candidato ao credenciamento como docente permanente deverá apresentar:

I - Orientação concluída ou em andamento de pelo menos 02 (dois) alunos de mestrado ou doutorado matriculados no Programa nos quatro anos anteriores à data do pedido de credenciamento;

II - Currículo Lattes com publicação de artigos científicos completos nos últimos quatro anos, que correspondam a pelo menos **850 (oitocentos e cinquenta) pontos**, conforme indexação da Capes. Não serão computados artigos submetidos, artigos aceitos ou artigos no prelo, que serão publicados fora do período de referência. Artigos científicos completos sem classificação no Qualis serão avaliados desde que apresentem CiteScore (base Scopus) ou Fator de Impacto – FI (base Web of Science/ Clarivate) e a pontuação atribuída seguirá os mesmos critérios definidos no 'Relatório do Qualis Periódicos' da área de Saúde Coletiva vigente no momento da avaliação do credenciamento.

III - Currículo Lattes com publicação de **08 (oito)** artigos científicos completos no estrato Qualis A, sendo pelos menos **06 (seis)** em coautoria com docentes, discentes ou

egressos do programa e pelo menos **05 (cinco)** em posição de autoria qualificada (primeiro, segundo, terceiro, último ou autor correspondente).

IV - Comprovação de ter ofertado pelo menos uma disciplina em cada ano letivo, durante o período de credenciamento no Programa, salvo em caso de impedimento institucional, devidamente comprovado ao Colegiado;

V-Participação em comissões, bancas de comissões julgadoras, elaboração de pareceres ou outras atividades administrativas regulares do PPGSP-UFGM, durante o período de credenciamento no Programa, conforme indicações do Colegiado;

VI- Inserção na área acadêmica da linha de pesquisa à qual está vinculado, comprovada por meio do desenvolvimento de projetos de pesquisa, participação em bancas de trabalhos de conclusão e apresentação de trabalhos em eventos de âmbito nacional e internacional, entre outros elementos;

VII - Participação em atividades de internacionalização acadêmica, como orientação de estágio sanduíche, publicação em veículos internacionais, celebração de convênio com instituições estrangeiras, participação em projetos de pesquisa com colaboração internacional, participação em sociedades científicas internacionais, entre outros.

Art. 16 O pedido de primeiro credenciamento adotará critérios mais flexíveis em relação à produção de artigos científicos completos, considerando a fase inicial de inserção do docente no Programa, mantidos os critérios definidos nos itens I, IV, V, VI e VII do Art.15º.

Parágrafo único: Em seu primeiro pedido de credenciamento, o docente permanente deverá apresentar:

I - Currículo Lattes com publicação de artigos científicos completos nos últimos quatro anos, que correspondam a pelo menos **750 (setecentos e cinquenta) pontos**, conforme indexação da Capes¹. Não serão computados artigos submetidos, artigos aceitos ou artigos no prelo, que serão publicados fora do período de referência. Artigos científicos completos sem classificação no Qualis serão avaliados desde que apresentem CiteScore (base Scopus) ou Fator de Impacto – FI (base Web of Science/ – Clarivate) e a pontuação atribuída seguirá os mesmos critérios definidos no 'Relatório do Qualis Periódicos' da área de Saúde Coletiva vigente no momento da avaliação do credenciamento.

III - Currículo Lattes com publicação de **07 (sete)** artigos científicos completos no estrato Qualis A, sendo pelos menos **03 (três)** em coautoria com docentes, discentes ou egressos do programa e pelo menos **03 (três)** deverão ser em posição de autoria qualificada (primeiro, segundo, terceiro, último ou autor correspondente).

Art. 17 Proponentes que tiveram filhos ou adotaram menores durante o período de avaliação terão o período de avaliação estendido, em dois anos.

Art. 18 O docente permanente que, ao término do período de credenciamento, não atender integralmente os requisitos para solicitar seu credenciamento, será mantido na condição de docente permanente exclusivamente para concluir orientações em andamento, não sendo permitida a inclusão de novas orientações durante esse período.

CAPÍTULO IV – DAS COORIENTAÇÕES

Art. 19 Por proposta do orientador e a juízo do Colegiado de Curso, poderá haver coorientação por docente com o grau de Doutor ou título equivalente, pertencente ou não ao quadro de docentes da UFMG, com a finalidade de assistir o discente na elaboração de dissertação, tese ou trabalho equivalente.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa.

Art. 21 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução 02/2018.

Art. 22 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pós-graduação e se aplica imediatamente aos pedidos de credenciamento e credenciamento de docentes permanentes e colaboradores.

Belo Horizonte, 02 de setembro de 2025.



Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Saúde Pública

ANEXO 1 - PLANO DE TRABALHO COM SÚMULA CURRICULAR

Como parte essencial da avaliação qualitativa dos pedidos de credenciamento, o(a) proponente deverá apresentar um plano de trabalho, acompanhado de uma súmula curricular. Este documento, com limite máximo de 2.000 palavras, deverá conter informações organizadas e devidamente justificadas, que permitam a avaliação da trajetória do(a) candidato(a) nas áreas de pesquisa, ensino e extensão no campo da Saúde Coletiva nos últimos quatro anos, assim como sua contribuição potencial para o Programa.

O documento deve incluir obrigatoriamente:

I - Uma breve apresentação da trajetória acadêmica e profissional do docente, destacando a articulação entre as linhas de pesquisa em que atua e as linhas de pesquisa do PPGSP-UFMG, bem como sua relação com a área de Saúde Coletiva.

II - Contribuição potencial do docente para as disciplinas atuais do programa e para a proposição de novas disciplinas.

III - Descrição sobre a participação em projetos de pesquisa financiados.

IV - Lista com até 5 produtos mais importantes de sua autoria ou coautoria (publicados nos últimos quatro anos). Inclua também uma justificativa para a escolha que ressalte a contribuição e o protagonismo do proponente para o desenvolvimento dos trabalhos listados, e a importância e o impacto do trabalho, para além das métricas bibliométricas. Proponentes que tiveram filhos ou adotaram menores durante o período de avaliação terão o período de avaliação estendido em dois anos.

V - Uma conclusão que resuma a importância e o impacto de sua atuação em pesquisa no campo da Saúde Coletiva, defendendo sua candidatura para a posição de docente permanente ou colaborador no Programa de Pós-graduação em Saúde Pública da UFMG.

O docente deverá destacar, quando for o caso, sua inserção/participação em :

I - Redes e/ou grupos de pesquisa internacionais e/ou iniciativas de internacionalização;

II - Docência na área de Saúde Coletiva;

III - Coordenação de projetos de pesquisa com captação de recursos em agências de fomento nacionais e internacionais;

IV - Projetos de ensino e/ou extensão vigentes na área de Saúde Coletiva;

V - Atividades de divulgação científica;

VI - Prêmios de mérito científico;

VII - Bolsa de Produtividade.